

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO
MTE SOB N. MG001306/2023 COM VIGÊNCIA DE 01º DE ABRIL DE 2023 A 31 DE
MARÇO DE 2024 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAIS ELÉTRICOS DE UBERLÂNDIA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI, CNPJ
nº 25.649.302/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MÁRIO HUDSON
SANTOS E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
MATERIAIS ELÉTRICOS DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.647.579/0001-00, neste ato
representado por seu Presidente, Sr. ARQUIMEDES CARDOSO ROSA, celebram o
presente TERMO ADITIVO À CCT 2023/204, retificando o *caput* da cláusula quinquagésima
quinta e mantendo inalterados os seus parágrafos, nos termos que seguem:**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL -
MENSALIDADE SOCIAL (ASSOCIATIVA)**

As empresas descontarão a mensalidade social dos empregados que prévia e expressamente autorizarem o seu desconto, na importância mensal equivalente à 01% (um por cento) do salário base do trabalhador, limitada ao valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), aprovada em assembleia sindical nos termos do artigo 10, alínea “e” do Estatuto Social do sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão enviar até o 5º de cada mês para o sindicato laboral por meio de correspondência com AR ou para o e-mail metalsind25@gmail.com a relação de todos os empregados, informando aqueles que aferiram o desconto da mensalidade social.

Parágrafo Segundo: A importância a que se refere o caput desta cláusula deverá ser depositada em favor do sindicato laboral até o dia 12 de cada mês, sob pena de multa de 2,0% (dois por cento) acrescidas dos juros legais caso se tenha atraso, sendo que a multa e os juros serão assumidos pela empresa responsável pelo repasse.



Parágrafo Terceiro: As empresas autorizam o sindicato laboral a realizar ações de conscientização e informação junto a seus colaboradores para apresentação das vantagens e/ou benefícios em se associarem ao sindicato laboral.

Parágrafo Quarto: No mês que incidir o desconto da contribuição negocial não será descontado a mensalidade social prevista estatutariamente (artigo 6º, alínea “b” do Estatuto Social).”

Parágrafo Quinto: O sindicato laboral enviará as empresas a relação dos trabalhadores sócios efetivos para o referido desconto.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024**, em 3(três) vias, de igual teor, que será transmitida pelo Sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia Trabalho e Emprego, obedecendo-se termos dos Artigos 614 e 615 da CLT.

E por se acharem assim ajustadas, firmam a presente para fins de direito.

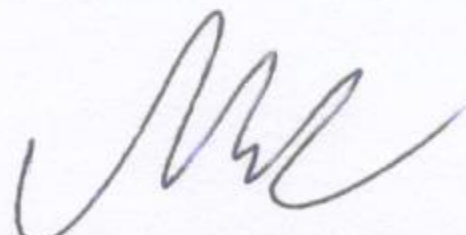
Uberlândia - MG, 08 de Maio de 2023.



ARQUIMEDES CARDOSO ROSA

Presidente

SINDMETAL



MÁRIO HUDSON SANTOS

Presidente

STIMMEUA